

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 • ANO V – EDIÇÃO Nº 1115

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.494, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2024 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.494/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos – TSU, a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

Art. 2º Fica estabelecido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU e TSU, aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, em que o imóvel não possua débito em dívida ativa no Município de General Câmara, registrado na data do pagamento, e que realizarem a quitação conjunta e integral do IPTU e da TSU em cota única e antecipada.

Art. 3º Aos contribuintes, pessoa física, conforme o número de Notas Fiscais registradas entre 11/02/2023 e 10/02/2024, no Programa Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município de General Câmara como local

de emissão, ficam estabelecidos os seguintes descontos para quitação em cota única e antecipada do IPTU e TSU:

I – 1% (um por cento), constando de 01 (uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

II – 2% (dois por cento), constando de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

III – 3% (três por cento), constando mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o contribuinte deve fazer o requerimento, acompanhado do relatório de notas fiscais extraídos do site do Programa Nota Fiscal Gaúcha, junto ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda até 01/03/2024.

Art. 4º O calendário de pagamento das parcelas do IPTU 2024, nos termos autorizados pelo art. 112, I, da Lei Complementar nº 03/2022, fica estabelecido conforme segue:

I – 1ª parcela ou pagamento antecipado em cota única – 28/03/2024;

II – 2ª parcela – 30/04/2024;

III – 3ª parcela – 31/05/2024;

IV – 4ª parcela – 28/06/2024;

V – 5ª parcela – 31/07/2024;

VI – 6ª parcela – 30/08/2024;

VII – 7ª parcela – 30/09/2024;

VIII – 8ª parcela – 31/10/2024;

IX – 9ª parcela – 29/11/2024;

X – 10ª parcela – 26/12/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 05 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Define o Calendário de Pagamento da
Taxa de Fiscalização e Vistoria de
2024.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Calendário de Pagamento da Taxa de
Fiscalização e Vistoria referente ao exercício de 2024, conforme segue:

I – 1ª parcela ou cota única – 09/01/2024;

II – 2ª parcela – 28/06/2024;

III – 3ª parcela – 30/09/2024;

IV – 4ª parcela – 26/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 05 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

